



LEI MUNICIPAL Nº 450/2012 DE 25 DE MARÇO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS
CARGOS DE COMANDANTE E SUB-
COMANDANTE NO PRÓ-CIDADANIA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos, declarados nesta Lei de livre nomeação exoneração através de ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, de Comandante e Sub-Comandante na estrutura administrativa e corporativa do PRÓ-CIDADANIA no âmbito deste Município;

Artigo 2º - Os cargos referidos no artigo antecedente ficam encarregados do supervisionamento e comando das atividades do PRÓ-CIDADANIA, bem como de seus membros, obedecendo-se vínculos de hierarquia e subordinação próprios do escalonamento da estrutura de posição dos cargos;

Artigo 3º - A remuneração do exercente do Cargo de Comandante do Programa PRÓ-CIDADANIA será de R\$1.000,00 (mil reais);

Artigo 4º - A remuneração do exercente do Cargo de Sub-Comandante do Programa PRÓ-CIDADANIA será acrescida de Gratificação por Desempenho de Função no valor de R\$200,00 (duzentos reais);

Artigo 5º - - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I- Realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, red denominados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas, cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial;
- II- Abrir créditos suplementares a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

- III- Abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços que venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;
- IV- Realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas ficam as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 25 de Março de 2012.

MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá